



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 145/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.080/1990 e 8.142/1990 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 22 de março de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS conforme anexo I – Termo de Referência do edital. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, a partir do dia 22/03/2023.

1

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, respeitando os procedimentos descritos no anexo I – Termo de Referência do edital.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados nos itens 4 e 5 desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Av. Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras, ou presencialmente no dia da sessão pública de abertura deste chamamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

2

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar DENTRO DO ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2 Prova de Regularidade Estadual;

4.1.2.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

4.1.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3 Regularidade Trabalhista:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 Regularidade Financeira:

4.1.4.2 Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5 Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal.

4.1.5.2. Comprovação de que a empresa está devidamente registrada, com a inscrição vigente, no Conselho Regional da classe à qual pertença o responsável técnico (farmacêutico ou biomédico);

4.1.5.3. Cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa e do profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) ou Biomedicina (CRBM/RS);

4.1.5.4. comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado constando a carga horária e atuação presencial.

4.1.5.5. Comprovação de possuir no mínimo 02 profissionais de nível superior na área, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo um o responsável técnico.

4.1.5.6. Comprovação de que a empresa está cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;

4.1.5.7. Apresentar atestado de Qualificação Técnica (fornecido por terceiros) que comprove experiências compatíveis com o objeto deste certame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.6 Declarações:

4.1.6.1 Declaração, assinada por diretor ou representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93 (Anexo III);

4.1.6.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.1.6.3 Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.1.6.4 Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5 - DA PROPOSTA:

5.1. Deverá a instituição entregar ainda Envelope 2 – contendo a proposta do Interessado, com a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no Anexo VIII.

5.2. Os valores indicados na tabela constante do anexo IX são os estabelecidos pelos serviços, não havendo possibilidade de alteração por parte da empresa licitante.

6 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

08.02.2.170.3.3.90.39.50.00.00.00 (2221/2023)

6.2 O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

6.3 Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo I - Minuta do Contrato.

7 - DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

7.1. A Comissão receberá os envelopes de habilitação e propostas a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a cada mês, a Comissão Permanente de Licitações fará



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados em prestar os serviços ao Município.

7.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

7.3. A Comissão de Licitações realizará a abertura dos envelopes 01 e 02 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.

7.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

7.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

7.5. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, ou por e-mail no endereço protocolo@campobom.rs.gov.br

7.6. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão disponibilizados no site eletrônico do Município e, também, serão enviados aos licitantes por correio eletrônico (e-mail), quando estará aberto prazo de cinco dias para interposição de recursos.

7.7. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento com a empresa.

7.8 Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

8.2. A quantidade de serviços a ser contratada dependerá da demanda de vagas.

8.3. A Administração **não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas**, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.

8.4. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Termo de Referência.

09 - DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:

10.2.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

10.2.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

10.2.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

10.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Haverá justificado credenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

11.2. Haverá igualmente o credenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

11.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo credenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Os casos de credenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.5. Será credenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo II do edital.

13 - DO FORO:

13.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

8

15 – ANEXOS

15.2 Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Declaração Inidoneidade;

Anexo IV- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo Proposta de quantitativo de credenciamento.

Anexo VIII – Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo IX – Tabela SUS com exames e valores

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

9

1 – OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratórios de Análises clínicas interessados em participar de forma complementar da assistência aos usuários do SUS, para a realização de procedimentos da Tabela SUS, que serão ofertadas à população do Município de Campo Bom.

Contratação de empresas especializadas para a realização de serviços técnico-profissionais de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Campo Bom. O serviço é destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica. Poderão participar todos os laboratórios, estabelecidos no Município de Campo Bom, que dispuserem do serviço e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde no município. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa. **Deve possuir estrutura de laboratório, no Município de Campo Bom.** A contratação compreende a realização de exames com finalidade diagnóstica em laboratório clínico constante na Tabela Sigtap dos seguintes grupos e subgrupos em anexo.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, e que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada suficiente para realizar os exames especializados advindos do Município, se faz necessária a contratação de laboratório para a prestação de serviços de análises clínicas como instrumento indispensável para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Campo Bom. Além de colaborar com o diagnóstico, os exames laboratoriais também desenvolvem um papel



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

3.1. Os procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor Municipal, e limites constantes no edital, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços.

3.2. Os tetos físicos e financeiros serão distribuídos de acordo com todos os grupos e subgrupos de exames disponíveis na tabela SUS, a divisão das cotas será de acordo com a capacidade instalada de cada laboratório que for considerado apto para a celebração do contrato com o município.

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o jejum ou preparo necessários a realização dos exames. O laboratório deve receber os materiais necessários para exames de urina, fezes ou outros coletados pelo paciente. Coletar o sangue, amostras de materiais biológicos ou tecidos com profissionais devidamente treinados para a atividade. Seguir as instruções do Ministério da Saúde e Anvisa referentes a conservação e transporte do material. Entregar o resultado dos exames para o paciente **em até 3 dias e nos casos de urgência em até duas 2 horas.**

4.2. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

4.3. A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos exames que não tenham



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

4.4. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

4.5. Todos os insumos e os materiais necessários para realização dos exames são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

4.6. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

4.7. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

4.8. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

5 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

5.1. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa:

5.1.1. Resolução RDC/Anvisa n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos;

5.1.2. Resolução RDC/Anvisa n.º 306/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.3. Resolução RDC/Anvisa nº 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

5.2. A contratada deverá atender a Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos, a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e o Decreto-lei nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, garantindo as condições para o acesso e circulação de pessoas com dificuldade de locomoção (instalações adaptadas).

5.3. A contratada deve manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

5.4. A contratada deverá obrigatoriamente sempre que solicitado entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretária de Saúde quanto para os próprios usuários.

5.5. Deve assegurar a organização do serviço, com estrutura e equipe suficiente que garanta a agilidade do serviço.

6 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

6.1. A empresa deverá estar devidamente registrada, com a inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico, que deverá ser Farmacêutico ou Biomédico. Com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com atuação presencial, devendo este comprovar vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

6.2. A comprovação do vínculo permanente, será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado constando a carga horária de atuação presencial.

6.3. Na data da abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, apresentar no mínimo 02 profissionais de nível superior na área, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo um responsável técnico.

13

7 - DO CADASTRAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste termo de referência e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;

8.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (Vigilância) atualizado;

8.3. Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde

8.4. Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) ou Biomedicina (CRBM/RS) para comprovação de capacidade técnica;

8.5. Apresentar cópia da comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa;

8.6. Apresentar atestado de Qualificação Técnica (fornecido por terceiros) que comprove experiências compatíveis com o objeto deste certame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.7. Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável legal.

9 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Na efetivação do contrato será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Município.

9.2. Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual.

9.4. A contratada receberá um ofício com o nome das unidades que serão referenciadas para o atendimento, e fornecimento de carimbo para as mesmas.

10 - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

10.1 O valor dos exames deverão obedecer os valores determinados pela Tabela SUS os quais podem ser acompanhados através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do Ministério da Saúde, observando seus reajustes e exigências vigentes para execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 1.113.072,96 para 219.264 exames, com estimativa mensal de 18.272 exames.**

11 - DO RESSARCIMENTO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1. O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS.

11.2. Poderá a Secretaria de Saúde solicitar uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. Nos casos em que o prestador utilizar sistema de informática próprio, deverá ser viabilizada a integração dos sistemas, com o sistema do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde.

11.3. Observar para o atendimento requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do município).

11.4. A prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando os dados por meio eletrônico (e mail) e a documentação física para auditoria.

11.5. O pagamento referente aos serviços prestados será realizado conforme produção apresentada e comprovada, em conformidade com a Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO) do estabelecimento, obedecidos os prazos estipulados deste Termo de Referência.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do gestor de saúde no município de Campo Bom. Todos contratos firmados com esta municipalidade serão de direito público, e deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação municipal, com a Lei 8.666/93 e legislação específica do SUS (Sistema Único de Saúde).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.2. O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

16

Fonte:

Tabela I – Procedimentos, tetos físicos e financeiros:

Média Complexidade - Procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico.

As referências quanto a habilitação das empresas e dos profissionais para realização dos procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico estão baseadas na descrição existente na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM) do SUS, que pode ser consultado em '<http://sigtap.datasus.gov.br>'.

Os valores desta tabela são compatíveis com a Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO), sendo que a contratada deverá observar o teto financeiro mensal.

* Essas estimativas renovar-se-ão a cada novo aditamento do contrato, conforme solicitação da contratante.

Suzana Ambros Pereira
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 145/2023

17

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0071-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 001/2023** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS conforme anexo I – Termo de Referência do edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na entrega do serviço contratado, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia que gere qualquer tipo de ônus ao Município de Campo Bom.

2.6. Emitir nota fiscal da prestação de serviço, efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos.

2.7. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.8. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.9. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço.

2.10. Os credenciados devem manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas;

2.11. Manter estrutura e equipamentos adequados para o atendimento dos pacientes e profissionais com os devidos registros em cada área específica para realização dos exames;

2.12. Disponibilizar aos pacientes os laudos e resultados dos exames impressos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.13. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento

3.2 Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato

3.3 Acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;
- c) A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas do exercício 2023 e 2024

08.02.2.170.3.3.90.39.50.00.00.00 (2221/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

6.1. A CONTRATADA, mensalmente, deverá atender aos seguintes quantitativos, conforme proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos em quantidades necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:

9.1.1 da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.1.2 da correspondente planilha de controle, firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3 dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados, **no mês da competência**;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1 quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2 quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

10.1.2.3 pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4 pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

10.1.3.1 não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.3.2 não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

10.1.3.3 transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja sofrido em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1 despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2 obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3 observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4 quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a quem incumbirá:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

13.1.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

13.3. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.4. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

13.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

15.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

24

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

25

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

26

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

27

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, e de que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas, bem como segue as normas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

28

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MODELO DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Chamamento Público Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE OFERTADA

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

30

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____, registro do profissional de saúde ou da pessoa jurídica junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) nº _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Unid	Descrição	Valor



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

2.3. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.4. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.5. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.6. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.7. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.8. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.9. O CREDENCIADO deverá atender aos usuários do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.10. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.11. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.12. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.13. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.14. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao prestador em duas vias.

2.15. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Os honorários serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser renegociados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente. Desta forma, não é obrigatório o reajuste e sim facultativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.2. Em até 15 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.3. Em conta corrente, em nome da Contratada ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, à pessoa devidamente credenciada para tal ato pelo representante legal da empresa.

6.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.6. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

6.7. Na hipótese de haver, na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou RPA, algum item ou valor que contenha divergência, o Município deverá apresentar ao CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido ao CREDENCIADO para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pelo Município, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação do Município.

6.8. Findos os prazos mencionados no item anterior, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.

6.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

6.10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.

7.1.2. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s) no Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários do SUS, outorgando-lhe o direito de eleger categoria de destaque na publicação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.3. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.4. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.5. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

34

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.

8.2. O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

8.2.1. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 8.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

8.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

8.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

8.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

8.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente ao Município, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.3.7. Deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;

8.3.8. Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

8.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

8.4. Ao ato do credenciamento, por decisão do Município, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.5. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Município.

8.6. O credenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8.8. O Município poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

8.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

8.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.11. O Município, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

8.12. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

8.13. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo Município, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA NONA - PERÍCIA E APRIMORAMENTO

9.1. Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação. Os credenciados devem enviar trimestralmente listas constando os atendimentos realizados pelo Município, bem como qualquer documentação que for exigida pelo mesmo, a fim de fiscalização.

9.2. AO CREDENCIADO é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 0/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames e demais procedimentos objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

TABELA SUS COM EXAMES E VALORES

Quantidade Apresentada por Mês de Processamento segundo
Procedimentos realizados

Procedimentos realizados	QTDE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	5	R\$ 2,01	R\$ 10,05
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	36	R\$ 3,63	R\$ 130,68
0202010074 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	413	R\$ 1,85	R\$ 764,05
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	25	R\$ 2,25	R\$ 56,25
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	95	R\$ 2,01	R\$ 190,95
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	155	R\$ 1,85	R\$ 286,75
0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5	R\$ 3,51	R\$ 17,55
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	933	R\$ 3,51	R\$ 3.274,83
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	982	R\$ 1,85	R\$ 1.816,70
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1041	R\$ 1,85	R\$ 1.925,85
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	56	R\$ 3,68	R\$ 206,08
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	224	R\$ 15,59	R\$ 3.492,16
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	153	R\$ 3,51	R\$ 537,03
0202010406 DOSAGEM DE FOLATO	27	R\$ 15,65	R\$ 422,55
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	159	R\$ 2,01	R\$ 319,59
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	94	R\$ 1,85	R\$ 173,90
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	336	R\$ 3,51	R\$ 1.179,36
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1101	R\$ 1,85	R\$ 2.036,85
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	595	R\$ 7,86	R\$ 4.676,70
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	13	R\$ 2,25	R\$ 29,25
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	109	R\$ 2,01	R\$ 219,09
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	324	R\$ 1,85	R\$ 599,40
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	912	R\$ 2,01	R\$ 1.833,12
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	906	R\$ 2,01	R\$ 1.821,06
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	19	R\$ 4,12	R\$ 78,28
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	975	R\$ 3,51	R\$ 3.422,25



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

0202010694 DOSAGEM DE UREIA	684	R\$ 1,85	R\$ 1.265,40
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	372	R\$ 15,24	R\$ 5.669,28
0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	R\$ 4,42	R\$ 4,42
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	508	R\$ 15,24	R\$ 7.741,92
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	48	R\$ 5,77	R\$ 276,96
0202020142 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	84	R\$ 2,73	R\$ 229,32
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	159	R\$ 2,73	R\$ 434,07
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	0	R\$ 1,53	R\$ -
0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	0	R\$ 2,73	R\$ -
0202020371 HEMATOCRITO	0	R\$ 1,53	R\$ -
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	1197	R\$ 4,11	R\$ 4.919,67
0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	37	R\$ 2,83	R\$ 104,71
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R\$ 15,06	R\$ 15,06
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	377	R\$ 16,42	R\$ 6.190,34
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	5	R\$ 17,16	R\$ 85,80
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	4	R\$ 9,25	R\$ 37,00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	170	R\$ 2,83	R\$ 481,10
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	3	R\$ 8,67	R\$ 26,01
0202030288 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	0	R\$ 18,55	R\$ -
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	0	R\$ 17,16	R\$ -
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	2	R\$ 18,55	R\$ 37,10
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
0202030458 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2	R\$ 2,83	R\$ 5,66



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	11	R\$ 17,16	R\$ 188,76
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	0	R\$ 17,16	R\$ -
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	34	R\$ 17,16	R\$ 583,44
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	47	R\$ 18,55	R\$ 871,85
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18	R\$ 18,55	R\$ 333,90
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	75	R\$ 18,55	R\$ 1.391,25
0202030733 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	0	R\$ 2,83	R\$ -
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	43	R\$ 16,97	R\$ 729,71
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	11	R\$ 18,55	R\$ 204,05
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0	R\$ 17,16	R\$ -
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R\$ 11,61	R\$ 34,83
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	44	R\$ 18,55	R\$ 816,20
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	11	R\$ 18,55	R\$ 204,05
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0	R\$ 17,16	R\$ -
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	7	R\$ 13,35	R\$ 93,45
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	81	R\$ 18,55	R\$ 1.502,55



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	142	R\$ 2,83	R\$ 401,86
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
0202031217 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	176	R\$ 1,65	R\$ 290,40
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	87	R\$ 1,65	R\$ 143,55
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	829	R\$ 3,70	R\$ 3.067,30
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	99	R\$ 8,12	R\$ 803,88
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	32	R\$ 2,04	R\$ 65,28
0202050181 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	0	R\$ 2,40	R\$ -
0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	R\$ 10,20	R\$ 10,20
0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	R\$ 11,53	R\$ 11,53
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	R\$ 11,25	R\$ 11,25
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	23	R\$ 10,15	R\$ 233,45
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	32	R\$ 7,85	R\$ 251,20
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	0	R\$ 10,21	R\$ -
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	38	R\$ 7,89	R\$ 299,82
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	33	R\$ 8,97	R\$ 296,01
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	897	R\$ 8,96	R\$ 8.037,12
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	4	R\$ 10,17	R\$ 40,68
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	0	R\$ 43,13	R\$ -
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	0	R\$ 15,35	R\$ -
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	8	R\$ 10,22	R\$ 81,76
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	18	R\$ 10,15	R\$ 182,70
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	2	R\$ 13,11	R\$ 26,22
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	17	R\$ 10,43	R\$ 177,31
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	6	R\$ 13,11	R\$ 78,66
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	R\$ 15,35	R\$ 15,35
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	82	R\$ 8,76	R\$ 718,32
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	535	R\$ 11,60	R\$ 6.206,00
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	38	R\$ 8,71	R\$ 330,98
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	4	R\$ 15,65	R\$ 62,60
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	1	R\$ 27,50	R\$ 27,50
0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	0	R\$ 17,53	R\$ -
0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	0	R\$ 35,22	R\$ -



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

0202070255 DOSAGEM DE LITIO	15	R\$ 2,25	R\$ 33,75
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	9	R\$ 15,65	R\$ 140,85
0202080013 ANTIBIOGRAMA	386	R\$ 4,98	R\$ 1.922,28
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	28	R\$ 4,20	R\$ 117,60
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	0	R\$ 2,80	R\$ -
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	391	R\$ 5,62	R\$ 2.197,42
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	3	R\$ 4,19	R\$ 12,57
0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40
0202080196 PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	0	R\$ 4,33	R\$ -
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	35	R\$ 1,37	R\$ 47,95
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	35	R\$ 1,37	R\$ 47,95
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	7	R\$ 2,73	R\$ 19,11
		VALOR MÊS	R\$ 92.756,08

VALOR ANO
R\$ 1.113.072,96